



**ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Décima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente, sob a presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Graciene Ferreira Pinto. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Emmanoel Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito da Faculdade Max Planck de Indaiatuba-SP, acompanhados pelos Professores Alexandre Soares Ferreira e Fábio José Savioli Bragagnolo e Faculdades Integradas Rio Branco de São Paulo, acompanhados pela Professora Angela Tsatlogiannis, passando a palavra ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen para dar as boas-vindas aos alunos das faculdade. Em seguida, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: AgR-E-ED-RR - 503800-66.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: ante a declaração de suspeição feita pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, retirar o processo de pauta a fim de que seja redistribuído a outro ministro, no âmbito desta Subseção.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 153900-48.2003.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante e Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(a) e Embargante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Pedro Calil Júnior, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator.; **Processo: E-RR - 177300-96.2006.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): EDMILSON TEIXEIRA FELICIO E OUTRO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista que a matéria se encontra suspensa aguardando pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, devendo os autos permanecer na Secretaria.;

Processo: E-ED-RR - 1174-84.2012.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista que a matéria se encontra suspensa aguardando pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, devendo os autos permanecer na Secretaria.;

Processo: E-RR - 375-31.2012.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SOLANGELA REGINA DE OLIVEIRA GALEIGO, Advogado: Vianney Aparecido Moraes da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Embargado(a): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dalmar Soares de Carvalho Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista que a matéria se encontra suspensa aguardando pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, devendo os autos permanecer na Secretaria.;

Processo: E-ED-RR - 1019296-69.2003.5.04.0900 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FERNANDO ANTÔNIO SÁ AZAMBUJA E OUTROS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: retirar o processo de pauta para possibilitar o cumprimento do r. despacho de sequencial 15, no qual foi determinado a baixa dos autos à origem em razão de acordo.;

Processo: E-ED-RR - 531-83.2011.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Embargado(a): ROSANE DE OLIVEIRA POUSADA, Advogado: Patrícia de Oliveira Caetano, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do recurso.;

Processo: E-ED-AIRR e RR - 60700-98.2009.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: THIAGO HENRIQUE GOMES, Advogada: Gizeli Costa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

D'Abadia Nunes de Sousa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deziron de Paula Franco, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Washington de Siqueira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-Ag-RR - 49000-95.2009.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO E MELLO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional apenas no tocante à declaração de improcedência do pedido de pagamento de adicional de risco. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 108840-47.2008.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOAQUIM DE PAULA FILHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "prescrição - anuênios - supressão - Banco do Brasil", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a prescrição total relativamente aos anuênios e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame do mérito do pedido. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-ARR - 161200-75.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AUGUSTO CESAR DE MOURA SEIBERT, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Embargado(a): BRASKEM S/A, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no qual foi decidido não serem devidos os descontos de novos valores para a formação de fonte de custeio por parte do reclamante. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que participaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 28500-48.2006.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Valdir Malanche Júnior, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva participaram apenas da sessão de 17-03-2016, ocasião em que proferiram voto; II - Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 36200-18.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: KATIA CAETANA PEREIRA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhes provimento para afastando a aplicação da Lei 13015/2014, determinar o retorno dos autos à c. Turma para julgamento do recurso de revista da reclamante, nos moldes anteriores à vigência da norma, vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão requereu e lhe foi deferida, pela Presidência da Sessão, a juntada de voto vencido ao pé do acórdão, representado por notas degravadas; II - Falou pela Embargada o Dr. José Linhares Prado Neto.; **Processo: E-ED-RR - 620100-67.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BRADESCO SA, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: André Lacerda, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência e o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento do reclamante como bancário e julgar totalmente improcedente a reclamatória trabalhista. Custas em reversão, pelo Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, das quais fica isento, nos termos da lei. Obs.: I - Falou pelo Ministério/Embargado a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Graciene Ferreira Pinto, representante do Ministério Público do Trabalho; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; III - Falou pelo Embargante o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann.; **Processo: E-ED-ARR - 777-09.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IZAURA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a prescrição total declarada quando do julgamento do recurso da reclamada, determinar o retorno dos autos à c. Turma para exame do restante do mérito do recurso de revista como entender de direito; b) o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Cíntia Roberta Fernandez.; **Processo: E-ED-RR - 875-39.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Advogado: Fábio Werkhäuser, Embargado(a): ROSIMERI ESTELA GONÇALVES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação global do adicional noturno, por aplicação analógica da Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST, independentemente do mês de apuração, observado o período imprescrito declarado na sentença. Obs.: Falou pelo Embargado(a) a Dra. Cíntia Roberta Fernandez.; **Processo: E-ED-RR - 113641-79.2004.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: IVONE LAYDNER AZEVEDO, Advogado: Luciana Lombas Belmonte, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, declarar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão atinente às diferenças de complementação de aposentadoria, estando prescritas apenas as anteriores a 18/11/1999 e determinar o retorno dos autos à Egrégia Turma, a fim de que prossiga no exame dos recursos de revista, como entender de direito. Obs.: I - O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fernandez patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 1116-22.2012.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): RENATO DE LIMA, Advogado: Francisco Hélio do Prado Filho, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 87-56.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ANTÔNIO TOMAZ DA SILVA, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Advogado: Marcio Alexandre Malfatti, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a r. sentença que julgou improcedente os pedidos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, ao qual fica assegurado o direito à sustentação oral em ocasião oportuna, se for o caso.; **Processo: E-ED-RR - 100-38.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): ISABELA NICOLA MATTE, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 121200-98.2006.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOAQUIM PEREIRA, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Cristina Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, indeferiu o pedido de adiamento do julgamento, formulado pelo Embargante por meio da Petição protocolizada neste Tribunal sob o nº P-85648/2016.; **Processo: E-ED-RR - 216-49.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Embargado(a): SALVADOR MAGNANI, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos.; **Processo: E-ARR - 242-48.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): ALCIDES LOPES DE SOUZA FILHO, Advogado: Laís Portela Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, apenas em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 5 de março de 2009, determinar: (a) a incidência de juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da data da efetiva prestação dos serviços; e (b) a aplicação da multa de mora a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%.; **Processo: E-ED-ARR - 264-26.2011.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): COELHO DE ANDRADE ENGENHARIA LTDA. - CAEL, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Embargado(a): LEONARDO DE ARAUJO QUEIROZ, Advogado: Bruno Pereira Romualdo e Lima, Embargado(a): MUNICÍPIO DE OLINDA, Advogado: José Roberto de Barros Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, apenas em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 5 de março de 2009, determinar: (a) a incidência de juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da data da efetiva prestação dos serviços, consoante dispõe o artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (b) a aplicação da multa de mora prevista no artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 349-23.2011.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Clarissa Cigana, Embargado(a): PAULO LEAO DE ROSS, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer dos embargos interpostos pela Caixa Econômica Federal; II - conhecer dos embargos da FUNCEF, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade da entidade fechada de previdência privada - FUNCEF - no tocante à recomposição da reserva matemática do plano de previdência complementar, decorrente da majoração do salário de contribuição do Reclamante.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AgR-E-AIRR - 512-26.2010.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GUERREIRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Egídio Seabra Succar, Agravado(s): LUCIMARA CARDOSO DE SÁ, Advogado: Gilberto Antonio de Camargo Décourt, Agravado(s): ENELIR MARIA SOARES - ME, , Agravado(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: E-ED-RR - 764-08.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Litza Maria Vasconcellos Santos de Mello, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): ROSELY MOYA, Advogada: Silmara Nagy Larios, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 5 de março de 2009, determinar a aplicação da multa de mora prevista no artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%.; **Processo: E-Ag-RR - 821-73.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Embargado(a): LUCAS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Bruno Henning Veloso, Embargado(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, apenas em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 5 de março de 2009, determinar: (a) a incidência de juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da data da efetiva prestação dos serviços, consoante dispõe o artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; (b) a aplicação da multa de mora prevista no artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 823-35.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSIMAR DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000-58.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): DANIEL CICERO ALVES RAMOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: E-Ag-RR - 1023-30.2011.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): WALTER CAETANO ALVES E OUTRO, Advogada: Terezinha Alves de Oliveira Costa, Embargado(a): TRANSPORTADORA JPN LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar: (a) a incidência de juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da data da efetiva prestação dos serviços, consoante dispõe o artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; (b) a aplicação da multa de mora prevista no artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1104-41.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUCIA HELENA FERREIRA LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 1201-23.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): MARICY MARTINES DE CAMPOS, Advogado: Luis Manuel Carvalho Mesquita, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Decisão: ,por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 5 de março de 2009, determinar: (a) a incidência de juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da data da efetiva prestação dos serviços, consoante dispõe o artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (b) a aplicação da multa de mora prevista no artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%.; **Processo: Ag-E-RR - 1226-07.2010.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dalazen, Agravante(s): PABLO MOTA DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1346-71.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA, Advogado: Sérgio Vieira Miranda da Silva, Agravado(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): EDSON RIBEIRO MARCELINO, Advogado: Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.895.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1413-37.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): J.P.A. - AMBIENTAL, SERVICOS E OBRAS LTDA., Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Advogado: Mauro Cerajoli Iamarino, Agravado(s): MARIA BERNADETE GONZALES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Paulo Maurício Rampazo, Agravado(s): CICAT - CONSTRUÇÕES CIVIS E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Adriana Wenzel Simões, Agravado(s): CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA., Advogada: Juliana Boscariol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: AgR-E-RR - 1560-93.2010.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1650-76.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTONIO LUIZ DE REZENDE, Advogada: Luisa Carolina de Souza Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: E-ED-RR - 1716-20.2012.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Marineide Pessôa dos Santos da Cunha, Embargado(a): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, apenas em relação à prestação de serviços



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ocorrida a partir de 5 de março de 2009, determinar: (a) a incidência de juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da data da efetiva prestação dos serviços, consoante dispõe o artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (b) a aplicação da multa de mora prevista no artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1762-36.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SAMUEL TANAAMI, Advogado: Karina Costa Baraldi, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: E-ED-ARR - 1823-69.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): GILVAN FRANCISCO DE AMORIM, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Embargado(a): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, apenas em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 5 de março de 2009, determinar: (a) a incidência de juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da data da efetiva prestação dos serviços, consoante dispõe o artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (b) a aplicação da multa de mora prevista no artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2073-48.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Agravado(s): IVAN FERREIRA DA COSTA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2641-36.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): MARCIO ROBERTO ANDRADE, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: E-ED-RR - 2890-47.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ELEAZAR CHAIB, Advogado: Luís Washington Sugai, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3093-08.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): DIANA MARIA PEDROSA E SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: E-ED-ARR - 10736-24.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Procurador: Leandro Pinto de Azevedo, Embargado(a): CIRANO IBERE FURTADO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade da entidade fechada de previdência privada - FUNCEF - no tocante à recomposição da reserva matemática do plano de previdência complementar, decorrente da majoração do salário de contribuição do Reclamante.; **Processo: E-Ag-RR - 22801-38.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Embargado(a): CARLANI SIQUEIRA BARBOSA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, apenas em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 5 de março de 2009, determinar: (a) a incidência de juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da data da efetiva prestação dos serviços, consoante dispõe o artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; (b) a aplicação da multa de mora prevista no artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%.; **Processo: E-ED-RR - 166700-22.2009.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ana Cláudia Costa Moraes, Embargado(a): LUIZ RIBEIRO DA SILVA FILHO, Advogada: Silvana Ribeiro e Fonseca Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, apenas em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 5 de março de 2009, determinar: (a) a incidência de juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da data da efetiva prestação dos serviços, consoante dispõe o artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (b) a aplicação da multa de mora prevista no artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%.; **Processo: AgR-E-RR - 176300-46.2008.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROBINSON PEREIRA SANTOS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 181600-79.2004.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): ADRIANA GONZALES, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: E-ED-RR - 240500-81.2009.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): ANTONIO ROSENO DE LIMA FILHO, Advogado: Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Embargado(a): BETA SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, apenas em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 5 de março de 2009, determinar: (a) a incidência de juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da data da efetiva prestação dos serviços, consoante dispõe o artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; (b) a aplicação da multa de mora prevista no artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%.;

Processo: E-ARR - 415000-40.2009.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Chistina F. Evaristo de Souza, Embargado(a): PISOFORTE REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Simoni Mafiolete Marcon, Advogado: Aline Silva Miceli de Abreu, Embargado(a): PAULO GRACINDO DA COSTA, Advogado: Arlindo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, apenas em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 5 de março de 2009, determinar: (a) a incidência de juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da data da efetiva prestação dos serviços; (b) a aplicação da multa de mora a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 34-39.2010.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): APARECIDO ALEXANDRE, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Agravado(s): TELENTELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Nilce Regina Tomazetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-ED-ARR - 136-77.2012.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): IONE ORTIZ SPERLING, Advogado: Hugo de Vasconcellos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

Processo: E-ED-RR - 154-36.2012.5.09.0094 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anésio Rossi Junior, Embargado(a): LUCIANITA MARIA BAREA, Advogado: Antonio Augusto Grellert, Advogado: Paulo Henrique Berehulka, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da reclamada FUNCEF apenas quanto ao tema "reserva matemática - recomposição - responsabilidade - patrocinadora", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela CEF - Caixa Econômica Federal, conforme apurado em liquidação de sentença.;

Processo: AgR-E-ARR - 527-32.2012.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): DIMAS GRISON, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 625-02.2012.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCILIO HAILTON LEAO, Advogado: Igor Emanuel Bicalho Martins, Agravado(s): RIO RANCHO AGROPECUÁRIA S.A. E OUTRA, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 739-72.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PAULO DE MACEDO E OUTROS, Advogado: Roque Porfírio, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procuradora: Cristina Maria Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 793-14.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: INTERPAR PARTICIPACOES LTDA E OUTRA, Advogado: Renato Perim, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON, Advogado: Josué José Tobias, Advogado: Janson Moraes Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional que julgou procedentes os pedidos formulados na "Ação Declaratória de Inexistência de Débito" movida pelas ora embargantes. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1240-20.2011.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SUAPE REFEICOES LTDA, Advogada: Rivadávia Brayner Castro Rangel, Advogado: Francisco Borges da Silva, Agravado(s): ALBERTINA MARIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2293-52.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NORDAL NORTE MODAL TRANSPORTES LTDA, Advogado: André Luiz Serrão Pinheiro, Agravado(s): OSVALDO DA SILVA ROCHA JÚNIOR, Advogado: Maxwell Tiago Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3793-86.2012.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELSON ERTON PEREIRA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 51800-90.2008.5.15.0116**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MAIRENE ROCHA CUNHA, Advogado: Paulo Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 80300-02.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): WIBSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 101200-06.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): RAIMUNDO FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 104000-14.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): JURANDIR JOSE PEREIRA, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 218100-02.2009.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): REGIS BUZETTI PEREIRA MELGACO, Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 676-27.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALTER BATISTA SANTOS, Advogado: Tito Basílio São Mateus, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aline Maria Alencar Furtado, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Banco/Embargado.; **Processo: E-ARR - 1081-60.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ASTOR CELSO DE JESUS, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Schueuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; III - Os Exmo. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Schueuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte aderiram aos fundamentos do voto vencido do Exmo. Ministro Relator; IV - Falou pela Embargada o Dr. Victor Russomano Júnior. **Às doze horas e dezesseis minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e nove minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e com a ausência dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: E-RR - 31200-56.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMERSON TARDIEU DE AGUIAR PEREIRA JUNIOR, Advogada: Vanessa Vieira Lacerda, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Embargado(a): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho, II - conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 126 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à egrégia Turma, para que, a partir do reconhecimento da ocorrência de dano moral, analise o pedido formulado no recurso de revista da reclamada de redução do valor da indenização fixada a tal título pelo Regional. Obs.: I - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira registrou ressalva de fundamentação; II - Presente à Sessão o Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 452-36.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Fabiano de Oliveira Costa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS DA SILVA FILHO, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Advogado: Joaquim Gabriel Mina, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após a) o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter votado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional que declarou a prescrição do primeiro contrato do Atleta, determinando o retorno dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

autos à c. Turma para julgamento dos temas e recursos julgados prejudicados, b) o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta ter consignado voto no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Leonardo Laporta Costa, e pelo Embargante o Dr. Nilton Correia.; **Processo: AgR-E-AIRR - 156200-06.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSENI MARTINS, Advogada: Maria de Fatima Amaral, Agravado(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): ENSEG - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Bento Marques Prazeres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-ED-AIRR - 3675500-51.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONDOMÍNIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA, Advogada: Selma Eliana de Paula Assis, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: André Lacerda, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA, Advogado: Fabiano Buzetti Milano, Agravado(s): SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO ESTABELECIDO EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA - SINDISHOPPING, Advogado: Hanelore Morbis Ozório, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1753-14.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NATANAEL DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Michelle Soares de Oliveira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 120800-17.2008.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FRANCISCA OZÓRIO DA SILVA, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elyza América Rabelo, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-E-ED-RR - 134300-57.2006.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CARLOS AUGUSTO MARTINS, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Souza, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos interpostos pela Empresa dos Correios e Telégrafos - ECT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, sendo isento o reclamante. II - julgar prejudicado o exame dos embargos adesivos interpostos pelo reclamante em vista da decisão proferida nos embargos interpostos pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 138300-30.2008.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Ruy Barbosa Júnior, Embargado(a): MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO, Advogado: José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Ely Talyuli Júnior, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II Falou pelo Embargado o Dr. José Tôres das Neves.; **Processo: E-ED-RR - 191700-86.2007.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FRANCISCO RAMIRO BATISTA, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Silvana Oliveira Moreno, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 667-06.2012.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ DA COSTA DUTRA, Advogado: Augusto César Caputo de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tales David Macedo, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1065-59.2011.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JORGE DA SILVA BARROS, Advogado: José Péricles Couto Alves, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, consignar voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos da PETROBRÁS. Conhecer do recurso de embargos da PETROS por divergência jurisprudencial, em relação ao tema "fonte de custeio - diferenças na complementação de aposentadoria" e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel.;

Processo: E-ED-ARR - 878-21.2013.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): 10 LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Embargado(a): AMILTON VIEIRA DA ROSA, Advogada: Daniela Cordeiro Pedroso, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Embargante.;

Processo: E-ED-ED-RR - 90800-18.2008.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandrê, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): HILDA YOSHIKO IMAI PERETTA, Advogada: Giovanna Geisa Gomes Assis, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o óbice da c. Turma em relação à matéria trazida em contrarrazões, determinar que o provimento do recurso de revista que condenou a reclamada no pagamento das diferenças decorrentes do reconhecimento da natureza salarial da PL/DL à reclamada determina a baixa dos autos à MM Vara para o julgamento da alegações relacionadas à contribuição para fonte de custeio. Obs.: I - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação; II - Presente à Sessão a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel patrona do Embargante.;

Processo: E-RR - 1869-40.2014.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANDERSON MENEZES GOMES, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Elisângela da Silva Nogueira, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Embargante, ao qual fica assegurado o direito à sustentação oral em ocasião oportuna, se for o caso.; **Processo: E-ED-RR - 1713-88.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: César José Dhein Hoefling, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Embargado(a): MARIA SIRLEI DOMINGUES BARBOSA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registou ressalva de entendimento; II - A Subseção decidiu, por unanimidade, retirar o "segredo de justiça" deste processo apenas para o ato de julgamento do presente recurso de embargos; III - Falou pelo Embargante o Dr. Moisés Vogt.; **Processo: AgrR-E-RR - 94-35.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OFFICE PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Flávio Zanetti de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTOS DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO PARANÁ - SECOVI, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, por divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. **Às dezesseis horas e sete minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dezesseis horas e trinta e seis minutos. **Processo: E-ED-RR - 144300-14.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE MONÇÃO, Advogado: Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Embargado(a): ELIENE MATOS SILVA, Advogado: Antônio Carlos de Oliveira Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de dar provimento ao Agravo Regimental para, destrancando os Embargos, deles conhecer, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 443-80.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLAUDIO ZVOZIAK, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): SOCIEDADE MERIDIONAL DE EDUCAÇÃO - SOME, Advogado: Renato Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - Os Exmo. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Schueuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte aderiram aos fundamentos do voto vencido do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-RR - 10722-70.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FABRÍCIO DE AMORIM, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): SUPERMIX CONCRETO S.A., Advogado: Juliana Carvalho Mol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas em relação ao tema "cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - Os Exmo. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Schueuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte aderiram aos fundamentos do voto vencido do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-ED-RR - 233300-25.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE MONÇÃO, Advogado: Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Embargado(a): VANDERLUCE TRINDADE, Advogado: Franklin Roriz Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de dar provimento ao Agravo Regimental para, destrancando os Embargos, deles conhecer, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 206-07.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Advogado: Lucas Pulier Ferreira, Advogado: Ligia Carolina Bortoloni Ide, Embargado(a): REGINA LUCIA DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do recurso.; **Processo: E-ED-RR - 876-84.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): VANESSA NERY DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Guimarães, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, apenas no tema "terceirização ilícita - banco - call center" e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer tão-somente a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços.; **Processo: E-RR - 79000-86.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Embargado(a): GIRLEYLA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Embargado(a): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja subsidiária, e não solidária, a responsabilidade da CEF pelos créditos deferidos à reclamante.; **Processo: E-RR - 1305-47.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SILVIO RICARDO LIRA DA CONCEICAO, Procurador: Pablo Luiz Amaral (Defensor Público da União), Embargado(a): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Embargado(a): PROBANK SOFTWARE E CONSULTORIA S/A, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, no tópico.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 256-76.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC, Advogado: Roberto Luís Lopes Nogueira, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE SANTA CATARINA - FECOMÉRCIO, Advogada: Patrícia Scherer, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SANTA CATARINA - SECOVI, Advogado: André Henrique Bräscher, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO NORTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECOVI NORTE, Advogado: Osni José Dematte, Agravado(s): IS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre Dellagiustina Barbosa, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Luzia Besen, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS - FESECOVI, Advogado: Osni José Dematte, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental, vencidos, quanto à fundamentação, os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-ARR - 285-08.2012.5.02.0255 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta de multa por litigância de má-fé e negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-ED-RR - 523-55.2012.5.06.0145 da 6a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Embargado(a): ESPÓLIO de MARIVALDO FRANÇA DE MENDONÇA, Advogada: Suzane Silva Matos, Embargado(a): VIACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução, nos termos dos artigos 61, §1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, e os juros a partir de cada competência.; **Processo: E-ARR - 594-60.2013.5.18.0251 da 18a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONCELTA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Cláudio Jair Schönholzer, Advogada: Mariana Brandão Matos, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Jairo Faleiro da Silva, Embargado(a): SEBASTIÃO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por ilegitimidade de parte e ausência de interesse recursal.; **Processo: ED-E-RR - 645-74.2010.5.06.0101 da 6a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogada: Anna



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carolina Barros Cabral, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LEOPOLDO ANDRE DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão em relação ao período posterior à vigência do art. 43 da Lei 8212/91, com efeito modificativo, dar parcial provimento aos Embargos para determinar, apenas quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho, que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução, nos termos dos artigos 61, §1º e §2º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, e os juros a partir de cada competência.; **Processo: ED-E-RR - 844-89.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): ELIANE ALVES FERREIRA BATISTA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão em relação ao período posterior à vigência do art. 43 da Lei 8212/91, com efeito modificativo, dar parcial provimento aos Embargos para determinar, apenas quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho, que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução, nos termos dos artigos 61, §1º e §2º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, e os juros a partir de cada competência.; **Processo: E-ED-RR - 1300-05.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargado(a): IARA CRISTINA DIAS CORREA DA SILVA, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário, determinando o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional para, afastada a deserção, julgar o recurso da reclamada, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 1467-10.2014.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO SALES LTDA., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Embargado(a): GISELLE CRISTINA DA SILVA MACHADO, Advogada: Simone Martins Gomes Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1658-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

87.2013.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Embargado(a): HIDEO SAKEMI, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 2359-25.2011.5.12.0018 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Denise Marques de Faria, Embargado(a): LUIZ JARBAS HAAG MARQUES, Advogado: Márcio Keine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade exclusiva da CEF pela recomposição da reserva matemática, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3061-26.2011.5.12.0032 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JULIANA FAVERO BRANDAO, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ED-ED-RR - 4300-37.2012.5.12.0030 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargante: SERGIO LUIZ SANTOS PASSOS, Advogado: Omar Sfair, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A, Advogada: Andréa Correia da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de embargos, de ambas as partes, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução, nos termos dos artigos 61, §1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, e os juros a partir de cada competência.; **Processo: E-RR - 10796-91.2013.5.03.0032 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EGREDSON CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Ricardo Teixeira da Silva, Embargado(a): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional que reconheceu a deserção



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do recurso ordinário da reclamada.; **Processo: E-RR - 65500-90.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Cláudio Henrique Sória Garcia, Embargado(a): CILHOMAR GUIMARÃES PAZ, Advogado: Álvaro Olivério Martins de Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 138500-79.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: WALTER EDISON NUNES JANSEN, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO BRTPREV), Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréia Simões Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incidência da Súmula nº 51, II, do TST, em relação à pretensão de integração de parcelas reconhecidas em decisão judicial, restabelecer a sentença quanto ao pedido de pagamento de diferenças de complementação de proventos, considerando, para efeito de determinação de seu valor, as parcelas e diferenças reconhecidas nos autos do Processo nº 731-2002-026-04-00.6.; **Processo: AgR-E-RR - 163600-08.2008.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLAUDIO FELIPE DO CARMO, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Advogado: Antonio Sérgio Gianotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 2057-83.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Edivirges Mendes de Brito, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Juliana Ramos Poli, Agravado(s): MARCOS ROGÉRIO LOURES AMARAL, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 265-04.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): JULIO CÉSAR BARRETO DA SILVA, Advogado: Severino José da Cunha, Embargado(a): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Shirlei de Medeiros Gimenes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência dos juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. A multa incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º). Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada, no momento oportuno, de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: E-ED-RR - 2230-18.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Embargado(a): LAURI BENEDITO DA SILVA, Advogada: Andréa Maria da Silva Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em R\$ 83.000,00, o valor da indenização por dano material, em parcela única, nos termos da fundamentação. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 599-30.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIANA ROSA SEIDEL BACKES, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Agravado(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Leandro José dos Santos Gomes, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Walmir Oliveira da Costa, dar provimento ao Agravo Regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada, no momento oportuno, de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: E-ED-RR - 45040-70.2008.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALESSANDRA KARINA DE SOUSA MOYSES, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade ao item VI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Súmula 06 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo TRT que negara provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo a sentença, no particular, nos termos elencados nos itens "a", "b" e "c" da decisão de primeiro grau (fls. 271-273). **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga retirou-se da Sessão. **Processo: E-ARR - 19900-69.2004.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO / PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Elisangela da Silva Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "honorários advocatícios. sindicato. substituto processual"; II - conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "prescrição quinquenal. interrupção. arquivamento da ação ajuizada anteriormente. contagem da data do ajuizamento da ação anterior arquivada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "benefício da justiça gratuita. sindicato. substituto processual. declaração de hipossuficiência dos substituídos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o benefício da justiça gratuita ao sindicato autor. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Tales David Macedo; II - Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 1310-51.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: WAGNER DE OLIVEIRA COELHO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Advogada: Elisangela da Silva Nogueira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Embargante, e o Dr. Tales David Macedo, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 161-59.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 658600-97.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ROSI NEIDE VIEZZI, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Simone Beal, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Prescrição. Anuênios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos Recursos de Revista quanto ao tema "Anuênios" como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a).; **Processo: AgR-E-RR - 899-36.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: André Luís Barcellos Zinn, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): ELTON LUIZ MAFFESSONI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 530000-05.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante e Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(a) e Embargante(s): AGUINALDO REIS BENECIOTO, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(a) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo regimental interposto por CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A.- PREVI e II - não conhecer dos embargos interpostos por AGUINALDO REIS BENECIOTO.; **Processo: E-ED-RR - 628-54.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LAURA MARIA DA SILVA DA CONCEICAO, Advogado: Jean Sidney de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DO BREJO DO PIAUÍ, Advogado: Washington Luís R. Ribeiro, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 480-77.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): CARMEN MARIA VERONESE PILATTI, Advogado: Elias Antônio Garbin, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 119-22.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): HUMBERTO DA SILVA ALVES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participariam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 187-55.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): SANDRA REGINA PEIXOTO DE MENEZES SENNA, Advogado: André Luiz Magalhães de Amorim, Embargado(a): INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO - IPAD, Advogado: Walter Frederico Neukranz, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar erro material, sem a concessão de efeito modificativo.; **Processo: ED-E-ED-AIRR - 303-53.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Embargado(a): KARIN ALINNE PEREIRA DA ROSA, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 490-07.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JEFERSON LUIS HUBER FARIAS, Advogado: Vanessa Simão Irala, Agravado(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Bruna de Andrade Machado, Advogada: Anita Silveira, Advogado: Gelson de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 690-95.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Agravado(s): NELZI DE SOUZA PEREIRA SEVERINO, Advogado: Luiz Henrique dos Santos Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 919-10.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: MARCOS VINÍCIOS MENDONÇA F. LIMA, Agravado(s): ADEMILSON VILAS BOAS, Advogada: Tânia Mara Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 966-15.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Renata Aloise de Freitas, Embargado(a): JOSÉ CARLOS PAIXÃO, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Embargado(a): KV INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Sampaio das Mercês Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1335-80.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DANIELE CLIMACO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): TOTALMIX - EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME, , Agravado(s): TOTALMIX REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 1649-26.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDU CELSO NOGUEIRA BRANCO, Advogado: Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Meideiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 18252-69.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RUI RISIERE CASAGRANDE, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Michel Labandeira Gomes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 73600-98.1994.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JAYME MESQUITA E OUTROS, Advogado: Henrique Czamarka, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Seabra Dan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar os agravantes ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: E-ARR - 100800-43.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALERIA CRISTINA ZANE, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 159200-92.2006.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargante: PAULO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Souza, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Carlos Vinícius Duarte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Amorim, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos interpostos pela Empresa dos Correios e Telégrafos - ECT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, sendo isento o reclamante. II - julgar prejudicado o exame dos embargos adesivos interpostos pelo reclamante em vista da decisão proferida nos embargos interpostos pela reclamada.; **Processo: ED-E-ED-RR - 173200-94.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Fabiano de Oliveira Costa, Embargado(a): LAURO JÚNIOR BATISTA DA CRUZ, Advogado: Joaquim Gabriel Mina, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 716-62.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Procurador: Rodrigo Domingos, Agravado(s): EFIGÊNIA MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Fábio Frejuello, Decisão: por unanimidade não conhecer do agravo regimental e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar aos agravados multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC/1973, vigente à época da interposição.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1011-25.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE MANOEL PRIETO, Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1052-45.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): THIAGO ARCEGA PAULINO, Advogado: Vanderlei José Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AgR-AIRR - 1113-94.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DULCINÉIA DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS, Advogado: Adriano Barbosa Junqueira, Agravado(s): AIRTON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Renato de Souza Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-os litigantes de má-fé, condenar os agravantes a pagarem ao reclamado agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC/73.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1633-86.2011.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): ELUMA S.A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Agravado(s): HÉLIO DE FREITAS JÚNIOR, Advogado: Marco Antônio Oliveira Rodrigues de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar às agravadas multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC, vigente à época da interposição.; **Processo: E-RR - 62-03.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCO AURELIO DE ALMEIDA MACEDO, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 89-43.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARÁCY FERREIRA MONTEIRO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Maria Fernanda Blasco Aagaard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 99-31.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): AYLTON AZEVEDO DE MELO, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participariam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 321-74.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Odorico Vieira Martins, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): IDAIR APARECIDO MOSCHETA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 426-95.2012.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MERCIA DOS REIS DOMINGOS, Advogado: Thiago Felipe Cotta Araújo, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 639-42.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Rafael Miranda da Silva, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AgR-E-ARR - 1251-69.2011.5.15.0052 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA DELTA S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): JOSÉ ARLINDO MARTINS CRUVEL, Advogado: Adão Nogueira Paim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1381-90.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1383-05.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDSON KENKI ANDO, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Santana e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1500-40.2006.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BERNARDA FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 1548-46.2012.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PLÁSTICAS, FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogada: Cristiane Arantes Braga, Agravado(s): HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Walker Tonello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2162-77.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Advogada: Rafaela Pamplona de Melo, Agravado(s): REGINALDO DOS SANTOS SOUSA, Advogada: Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 5810-67.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VEG - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: José Carlos Rodrigues, Agravado(s): TIAGO DINIZ VIEIRA, Advogado: Fabiano Henrique Souza, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 10172-33.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): IVES MARCELO XAVIER DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 10472-43.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Stefan José Alves Costa, Agravado(s): EDMILSON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 12500-89.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LAILA HELOU TOSELLI, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 34800-10.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIEL DO CARMO CAVALCANTE, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 77600-85.2007.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMARILDO MOREIRA KERHSBAUMER, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Michely Alinne Narciso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 82900-23.2008.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDUSTRIAL PORTO RICO S A, Advogado: Charbel Chater, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Carolina Cabral Mori, Advogado: Daniella Mafra Barbosa, Agravado(s): JOÃO EDSON DA SILVA, Advogado: Carlos Felipe Moura Guañabens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 109600-89.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAO NUNES DO NASCIMENTO, Advogado: João Batista Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 146900-75.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REGINALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Betânia Lopes Paes, Agravado(s): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 151000-03.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): MARIA HELENA LIMA TEIXEIRA, Advogado: Francisco Tadeu Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 158700-87.2003.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANTA CRUZ S.A. ACUCAR E ALCOOL, Advogado: José Airton Oliveira Júnior, Agravado(s): ERIVALDO BARBOZA DE ALMEIDA, Advogado: Antônio Ismael Bronzatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 431-81.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDSON SILVA DEL TIO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da parcela denominada "quebra de caixa", observado o período imprescrito, parcelas vencidas e vincendas, e reflexos, tudo nos termos em que requerido na inicial. Defiro o pagamento de honorários advocatícios, pois foram preenchidos os pressupostos da Súmula nº 219 desta Corte, no importe de 20% sobre o valor líquido da condenação, calculados na forma em que preconizado pela Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo da reclamada. Custas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação (R\$ 10,000,00).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 702-41.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marcelo Marques Rodrigues da Cunha, Agravado(s): JOSÉ AURÉLIO FELÍCIO, Advogado: Eder Pereira Dueli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 819-43.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Luís Henrique Salina, Agravado(s): ANTONIO GOMES DA SILVA, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 1132-16.2011.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ALCIONEI DOS SANTOS, Advogado: Jean Pablo Fonseca Heidrich, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interposto pela reclamada, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AgR-E-ARR - 1143-88.2012.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDER DA CRUZ GONÇALVES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS CELEIRO - SICREDI CELEIRO RS/SC, Advogada: Fernanda Kelli Sossmeier, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 1194-40.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): JOSEFA DA SILVA VASCONCELOS, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de suplementação de aposentadoria decorrentes da aplicação de índices reais concedidos pelo INSS. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo da reclamante. Custas pela autora, no importe de R\$ 460,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 23.000,00).; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1331-08.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Carlos Eduardo Rangel Xavier, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Mariana Yuri Arai, Agravado(s): LUIZ FERNANDO TAVARES, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 1379-38.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): LUCINEA LIMA LOPES, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Lucileia Santos Batista, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, pela qual se julgou improcedente o pedido de pagamento de diferenças de suplementação de aposentadoria decorrentes da aplicação de índices reais concedidos pelo INSS. Invertidos os ônus da sucumbência, a cargo da reclamante. Custas pela autora, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00), das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (pág. 875, seq. 1).; **Processo: AgR-E-RR - 1416-66.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Jean Pablo Fonseca Heidrich, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interposto pela reclamada, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1442-07.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO DE CAMARGO, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1521-82.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Cleisson Aguiar, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 2159-23.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Agravado(s): GERMANO BARROS CARVALHO, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-ED-RR - 2310-71.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: IVO PEREIRA FROTA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto em que declarou nula a pré-contratação de horas extras e condenou o reclamado ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, observado o período imprescrito, e determinar o retorno dos autos à Terceira Turma para julgar os temas que foram prejudicados pela sua decisão, inclusive com relação ao divisor das horas extras e aos honorários advocatícios, como entender de direito.; **Processo: ED-E-ED-RR - 65700-83.2005.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALVANIR LOPES DOS REIS E OUTRA, Advogado: Luiz Carlos Pereira Rocha, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Marcelo Vital de Sales Andrade, Advogado: Bruno Viana Vieira, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PAVIBRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Enaldo de Paiva, Embargado(a): REDELTO CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 101300-64.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SECURITY VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Agravado(s): ANA VITÓRIA DA SILVA BRITO E OUTRA, Advogado: Luiz Carlos Gomes Pereira, Agravado(s): JULIANA DOS SANTOS BRITO E OUTRO, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 103700-79.2012.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO MESQUITA SOUSA, Advogado: Wagney Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 156700-57.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): MARIA RITA DAS CHAGAS SILVA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 166900-80.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Embargado(a): CLAUDEMIR CLAUDINO ALVES, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes pretendidos e, por consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da Justiça gratuita (pág. 859,-seq. 1).; **Processo: E-ED-RR - 189500-23.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FRANCISCO CARLOS VERCOZA RIBEIRO, Advogado: Francisca Jane Eire C. de Almeida Moraes, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): LUMEN ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional que condenou a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios ao reclamante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 234100-50.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): SILYS REGINA CARDOSO DO NASCIMENTO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000238-08.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO A. SYSTEM IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA., Advogado: Normando Kleber Xavier Alves, Agravado(s): PAULO HENRIQUE AIRES GUIMARÃES, Advogado: Fernando Duque Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 244-84.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Débora Nobre, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): APARÍCIO BRAGA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 296-92.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Miura, Agravado(s): CHARLES COSTA RIBEIRO, Advogado: José Maria Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 423-35.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LELIA JULIANE DA ROCHA KERN, Advogada: Dayse Maiques de Souza Alves, Embargado(a): SENDAS DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 486-84.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): LEONARDO DO VALLE ARAUJO, Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 645-92.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Embargado(a): SUELNEIDE BATISTA ARAÚJO SANTOS, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, restabelecendo a sentença, inclusive quanto aos honorários advocatícios.; **Processo: Ag-E-RR - 968-31.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Isabelle Soares Machado, Agravado(s): SANDRO PAULO SILVA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Paulo Afonso Morais Dolzanes, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível.; **Processo: E-RR - 4784-04.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Luiz Dias Andrade, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO DARIF, Advogado: Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, restabelecendo o acórdão regional.; **Processo: E-RR - 47087-63.2006.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VICENTE ADEMIR VIEIRA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karla Regina Stefani Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 76300-29.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOVA AMERICA S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): MILTON SANTOS ADÃO, Advogado: Eduardo Tondinelli de Cillo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 85100-11.2009.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE LUIZ DA SILVA JUNIOR, Advogado: Marcos Paulo Mattarelli de Abreu, Agravado(s): ISAL INDUSTRIAL SABARÁ LTDA. E OUTRA, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de agravo, por incabível.; **Processo: E-ARR - 116800-61.2004.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Larissa Casagrande Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 195-54.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSÉ APARECIDO FAUSTINO, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Embargado(a): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 358-40.2014.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Embargado(a): ADRIANO FONSECA FERREIRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a prestação do serviço como fato gerador da contribuição previdenciária a partir de 05/03/2009, nos termos do art. 43 da Lei 8212/91 com a redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei 11941/09, e, em decorrência, determinar a apuração de juros de mora pelo regime de competência, bem como autorizar a incidência de multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, observado o limite legal de 20%, nos termos do art. 61, §§1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, ambos a cargo unicamente da reclamada.; **Processo: AgR-E-AIRR - 390-95.2014.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE ANTONIO ARAO DE CARVALHO, Advogada: Fabiane Soares dos Santos, Agravado(s): MARIA LÚCIA PONTUAL BRAGA, Advogada: Dayse Kubis Baumeier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 534-92.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VICENTE TEIXEIRA SILVA, Advogado: Mary Aparecida Freitas Modanêz Leandro, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Apoena Almeida Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 561-82.2012.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: IGOR SANTOS BRITO, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Natália Karine Pereira, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Advogado: Marlei Rocha de Souza Rees, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 577-71.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RINALDO MARTINS DE MORAIS, Advogada: Thaís Takahashi, Embargado(a): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 670-59.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): ERIVELTON CORREIA DA SILVA, Advogado: José Marcos do Espírito Santo, Embargado(a): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a prestação do serviço como fato gerador da contribuição previdenciária a partir de 05/03/2009, nos termos do art. 43 da Lei 8212/91 com a redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei 11941/09, e, em decorrência, determinar a apuração de juros de mora pelo regime de competência, bem como autorizar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

incidência de multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, observado o limite legal de 20%, nos termos do art. 61, §§1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, ambos a cargo unicamente da reclamada.; **Processo: E-ED-RR - 715-79.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUIZ MARCOS FEITOSA DOS SANTOS, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 719-19.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PAULO ROBERTO FIORILLO, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 782-23.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA ASSUNÇÃO NOVAES E OUTRAS, Advogado: Agamenon Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1070-22.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DENISE DE PAULA HUSSAR GONÇALVES, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1143-98.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Campos Malafaia Costa, Embargado(a): JUSCELINO VITOR DA CUNHA, Advogado: Izabel Luiza Resende, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a prestação do serviço como fato gerador da contribuição previdenciária a partir de 05/03/2009, nos termos do art. 43 da Lei 8212/91 com a redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei 11941/09, e, em decorrência, determinar a apuração de juros de mora pelo regime de competência, bem como autorizar a incidência de multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, observado o limite legal de 20%, nos termos do art. 61, §§1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, ambos a cargo unicamente da reclamada.; **Processo: E-RR - 1374-49.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARLUCIO GOMES DE SOUZA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "promoções por antiguidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da concessão das promoções por antiguidade e respectivos reflexos, observado o requisito temporal previsto no PES/94 e a prescrição quinquenal pronunciada, e de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor que provisoriamente se arbitra à condenação (R\$ 15.000,00 - quinze mil reais). Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga que não participariam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1404-90.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SIDNEI AUGUSTO DE SOUSA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRÔ DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "promoções por antiguidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da concessão das promoções por antiguidade e respectivos reflexos, observado o requisito temporal previsto no PES/94 e a prescrição quinquenal pronunciada, e de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor que provisoriamente se arbitra à condenação (R\$ 15.000,00 - quinze mil reais). Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga que não participariam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1429-90.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Embargante: VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Embargado(a): MANUEL EUSTAQUIO DE BARROS, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Patricia de Almeida Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, que negou pedido de aplicação dos ganhos reais concedidos pelo INSS à complementação de aposentadoria,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mantendo a sentença de improcedência, no ponto. Custas invertidas ao autor, dispensadas porque beneficiário da justiça gratuita (fl. 733 da sentença).; **Processo: AgR-E-AIRR - 1430-28.2010.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Leandro Levantese Pontes, Agravado(s): VANDERLAN LACERDA SILVA, Advogado: Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1452-80.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Antônio Carlos Venturin, Agravado(s): ANA MARIA DE OLIVEIRA JARDIM E OUTROS, Advogado: Renato César Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Município agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: E-RR - 1550-34.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GLEIDSON MORAES DO NASCIMENTO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Severino de Sousa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "promoções por antiguidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da concessão das promoções por antiguidade e respectivos reflexos, observado o requisito temporal previsto no PES/94 e a prescrição quinquenal pronunciada, e de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor que provisoriamente se arbitra à condenação (R\$ 15.000,00 - quinze mil reais). Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga que não participariam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1607-77.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Elisa Alencar Menezes de Lima, Embargado(a): CICERO DE AGUIAR FLORINDO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas sejam calculadas com base no valor da gratificação estabelecida para a jornada de seis horas.; **Processo: ED-E-RR - 1801-77.2011.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JOAO FRANCISCO DA SILVA FILHO, Advogado: Rafael dos Anjos Barkokebas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos de Carvalho Xavier Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1817-23.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): WILSON DA SILVA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Francisco Edson Vidal Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1977-58.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Embargado(a): ANA CARLA CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Michelle Soares de Oliveira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Taiana Veloso Nobre Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional. Custas revertidas à reclamante, dispensadas, em razão do benefício da justiça gratuita que lhe foi concedido em sentença (fl. 405).; **Processo: E-RR - 2110-90.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): PEDRO SILVERIO MONTEIRO, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 2607-38.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): EDER COSMO FERREIRA MACEDO, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 5652-42.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO ROSADO NUNES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso de agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 6368-10.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Milena Goulart Valadares, Embargado(a): CÚRCIO JAMUNDÁ, Advogada: Juliana Gesser Nunes da Cunha, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a prestação do serviço como fato gerador da contribuição previdenciária a partir de 05/03/2009, nos termos do art. 43 da Lei 8212/91 com a redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei 11941/09, e, em decorrência, determinar a apuração de juros de mora pelo regime de competência, bem como autorizar a incidência de multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, observado o limite legal de 20%, nos termos do art. 61, §§1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, ambos a cargo unicamente da reclamada.; **Processo: E-ED-RR - 28600-39.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Embargado(a): CÁSSIO GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 74600-13.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA JOSEANE MARINHO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 106800-11.2007.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEDRO DANIEL DA ROSA DEON, Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Romero Grund Lopes, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Suely de Fátima Lemos da Rocha Dantas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Thiago Cartaxo Patriota, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Carlos Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: AgR-E-RR - 134700-63.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Wemerson Tiago Alves Amorim Silva, Agravado(s): ANDREA CARDOSO AMORIM DELFINO, Advogada: Luzia Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 139000-70.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTONIEL CAMPOS, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 211500-38.2000.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMERSON AUGUSTO RÉGIO, Advogada: Sylvia Regina Mendonça Galvão de Souza Storte, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Mônica Furegatti, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da reclamada ao pagamento das horas extras, de forma simples, ou seja, sem a incidência do adicional e reflexos.; **Processo: E-RR - 225-47.2012.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Embargado(a): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Espedito de Castro Júnior, Embargado(a): ELAINE AGNACILDA DE AZEVEDO, Advogado: William James Tenório Taveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que os juros de mora e a correção monetária sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal; b) que em ambos os casos a multa moratória será computada depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96.; **Processo: ED-E-RR - 426-12.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Embargado(a): FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 617-67.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERALDO MAGELA FERREIRA, Advogada: Ingrid Santos Martinelli, Advogado: Renata Pereira Schetini, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CIDADE, Advogado: João Gilberto Freire Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 707-37.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Solange Rita Marczynski, Agravado(s): ELIANE AMBROSIO, Advogada: Adriane Turin dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil de 1973.; **Processo: AgR-E-AIRR - 717-71.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARLI DE MACEDO BIANCO DA SILVA, Advogada: Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Agravado(s): MUNICIPIO DE NUPORANGA, Advogada: Tânia de Souza Piccolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 813-84.2011.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO CACERENSE DE EDUCAÇÃO S/C LTDA., Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Amaury Silveira Marensi, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1236-09.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIANE DE FATIMA JONCK OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Furtado da Silva, Agravado(s): CURY E FORTES COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA., Advogado: Gabriel Bardal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível, impondo à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1436-45.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JULIANA DOS SANTOS ARAUJO, Advogado: Márcio Santos da Costa Mendes, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 2037-10.2012.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Cleucio Santos Nunes, Embargado(a): DENISE PORCIUNCULA FUCK, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: ED-E-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

35400-07.2013.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GLEIDSON DE JESUS SILVA E OUTROS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ATEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Gustavo Babilônio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 59800-96.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAIME BANDEIRA DE ALMEIDA NETO, Advogado: Paulo Moisés de Castro Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-E-ED-RR - 60400-75.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FABIANO JOSE DOMINGUES, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Embargado(a): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 66700-12.2012.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA JOSÉ DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Helenaldo Soares de Carvalho, Embargado(a): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, que rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a lide e determinar o retorno dos autos a Egrégia 1ª Turma, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista do reclamado, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-RR - 106000-84.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): DONIZETE ZILMAR LEITE, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-ED-ARR - 268200-26.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Augusto César Rosa da Silva, Advogado: RAPHAEL ALBERTI MORGADO, Embargado(a): CLÁUDIO MORGADO, Advogado: Hermógenes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 4001050-60.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): MARIA DO CARMO GOMES QUEIROZ, Advogado: Ítalo Souza Nicolliello, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que os juros de mora e a correção monetária sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal; b) que em ambos os casos a multa moratória será computada depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96.; **Processo: E-ED-ED-RR - 23500-15.2009.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARCOS ROGERIO ROCHA DE OLIVEIRA, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Embargado(a): PORTOCEL TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer dos Embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Mantidos os votos dos Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Augusto César de Carvalho proferidos na sessão do dia 27/08/2015, quais sejam, respectivamente: "conhecer dos Embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento" e " conhecer e dar provimento aos embargos".; **Processo: E-RR - 359-65.2013.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Embargado(a): HILTON NUNES MIRANDA, Advogado: Selma Evangelista de Lima, Embargado(a): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Alexandre Rodrigues de Oliveira Signoreili, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, excluindo-a da lide. Mantidos os votos proferidos na sessão do dia 28/05/2015 pelos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos e pelos Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 974000-92.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HELOISA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Embargado(a): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogado: Márcia Cristina Marcondes de Siqueira, Embargado(a): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-ARR - 149-29.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): LUIZ MENDES LOPES, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir do dia 5/3/2009, os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam a partir da efetiva prestação dos serviços.; **Processo: E-ED-RR - 241-34.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Elizabeth Maria Pereira Silva Santos, Embargado(a): EDGARD APARECIDO DE LANDES, Advogado: Sandro Alves Tavares, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir do dia 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre as contribuições previdenciárias se dê a partir da efetiva prestação dos serviços.; **Processo: E-RR - 256-64.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marília de Lourdes Lima dos Santos, Embargado(a): ERIC SANDRO DOS SANTOS, Advogado: Bruno de Albuquerque Baptista, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 54400-81.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargante: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): WALDIR DOS SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Embargos interpostos pelos reclamados quanto ao tema "Prescrição. Trabalhador Avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento e não conhecer do Recurso de Revista interposto pela USIMINAS quanto ao tema "Vale-transporte. Prescrição".; **Processo: E-ARR - 77100-62.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): CELSO DOMINGOS MOURA E OUTROS, Advogado: Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 9891900-16.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Procuradora: Ana Lúcia Barranco Licheski, Embargado(a): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Floriano Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 90600-88.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAILDE BERNAL SANCHES DO NASCIMENTO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e quarenta e dois minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais